TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A atividade CORAL "CONTAS E CANTOS" é a linguagem pela qual o ser humano se comunica musicalmente, é o órgão musical mais belo, pois a voz é o instrumento natural que todo ser humano carrega, e que usa para se comunicar pela fala e também pelo canto.

1.2 É importante para qualquer empresa ou repartição pública, principalmente aquelas que envolvem grande quadro de funcionários, a experiência em uma atividade cultural que estimule o lado criativo do funcionário, e que promova uma integração social através da arte no local de trabalho.

1.3 O canto coral é um meio eficaz de se implantar uma atividade cultural em uma repartição pública, pois o único instrumento musical utilizado é a própria voz, bastando para isso apenas uma organização de um cronograma de horário em consonância com o horário de trabalho dos funcionários.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O CORAL "CONTAS E CANTOS" é uma ferramenta de socialização que privilegia a integração social de pessoas. Essa prática é de vital importância para qualquer órgão público, refletindo-se em benefícios à saúde e à qualidade de vida dos servidores.

2.2 Dessa forma, manter as pessoas unidas através do canto poderá promover uma crescente evolução harmônica intelectual entre os membros do grupo, servidores e comunidade em geral.

2.3 O TCE/PI conta com um CORAL constituído por servidores, que já cantam há vários anos, com ensaios regulares, sendo que os seus integrantes advêm dos diversos setores desta Corte, tendo participado de diversas apresentações em dias festivos no TCE/PI. Dessa forma, esse é um serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente e prolongado, conforme art. 6º, XV da lei 14.133/21;

2.4 Nos últimos anos, o CORAL do TCE/PI tem contado com a maestria, orientação e regência de um bom profissional, o que tem contribuído para o desempenho do grupo.

2.5 Dessa maneira, a manutenção desse projeto se justifica pela importância em divulgar a nossa arte musical, seja ela popular, erudita ou folclórica através de recitais didáticos online e presenciais apresentados pelo coral dentro ou fora da repartição.

2.6 Considerando a necessidade de elevar o nível técnico do grupo e assegurar a continuidade do projeto no âmbito do TCE/PI, assim como a importância de implementar estratégias cada vez mais profissionais, capazes de engajar e conduzir adequadamente os servidores participantes, torna-se essencial a contratação de um maestro/regente. Essa contratação se justifica tanto pelo perfil profissional requerido quanto pela necessidade de garantir a execução qualificada do projeto CONTAS E CANTOS, atualmente em desenvolvimento no TCE/PI.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de profissional para prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral "CONTAS E CANTOS", do TCE/PI, de forma presencial, promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do

Canto Coral. ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE.

3.2. O treinamento consiste em oferecer a todos os funcionários interessados do TCE/PI a oportunidade de participar do projeto CORAL CONTAS E CANTOS.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ESCOLHA DO EXECUTANTE

4.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2023, para a contratação do maestro Fábio de Lima Mesquita. 4.2. O maestro Fábio Mesquita é integrante desta Banda de Música desde 1º de março de 2000, na função de Cornetim em Sib. O referido militar é executante de diversos instrumentos musicais, dentre eles Trompete, Piano, Teclados, Contra-baixo e; como Sargento Músico, atua na função de instrutor e regente de coral, posto que ministra instruções de canto ao efetivo de militares deste Batalhão, regendo o grupo em apresentações e formaturas militares diversas. O 2º Sargento Mesquita é ainda arranjador musical e compositor, especializado em Música marcial e popular, com ampla experiência na condução e direção de conjuntos vocais e instrumentais.

5. VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O valor total R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pagos mensalmente, conforme proposta ao presente memorando na peça 0323633 a ser pago mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados.

5.2 O valor global da contratação no período de 1 ano é no valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) e R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) pelo período de contratação que é de 60 meses.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

6.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das descrições exigidas neste Termo de Referência.

6.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor mensal correspondente aos serviços executados.

6.1.3. Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, proporcionando todas as condições para que o mesmo possa cumprir a execução do objeto contratado.

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

6.1.6. Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;

6.1.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.1.8. Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

6.1.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial,

aplicação de sanções e alterações do contrato.

6.1.10. Divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, o extrato decorrente do contrato, bem como divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato, nos termos do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.11. Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos dos artigos 72, § único e 94 da Lei nº 14.133/21.

2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.2.1. Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste Termo de Referência.

6.2.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

6.2.3. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.

6.2.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;

6.2.5. Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

6.2.6. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação dos serviços.

6.2.7. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

6.2.8. Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

6.2.9. Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;

6.2.10. Fomentar a prática do CANTO CORAL de forma profissional;

6.2.11. Incentivar os integrantes do coral do TCE a criar hábitos saudáveis relacionados às suas vozes;

6.2.12. Promover uma sensação de bem-estar no trabalho;

6.2.13. Trabalhar de forma mais específica os aspectos vocais e técnicos, associado aos principais fundamentos do CANTO.

6.2.14. O Contratado deverá estar disponível para as apresentações musicais necessárias em razão dos serviços, sejam estaduais ou nacionais;

6.2.15. Dispor de meios próprios para que ocorram os ensaios e apresentações de forma online ou presencial aos servidores e sociedade em geral.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A execução do objeto do projeto será de forma ou presencial uma vez por semana e apresentação conforme a necessidade e conveniência do TCE/PI.

7.2. Para o desenvolvimento dos serviços , o profissional utilizará um instrumento musical disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Piauí.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. O profissional a ser contratado deverá atender aos seguintesrequisitos:

8.1.1 O profissional deverá ser especialista em teoria musical, canto e regência em coral dentre outras especialidades necessárias e de aprimoramento profissional devidamente comprovado.

8.1.2 Experiência profissional que comprove sua expertise em CANTO CORAL, e que impossibilite comparação objetiva com outros profissionais da mesma área.

9. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do serviço em nenhuma hipótese.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.8 O contratado deve comprovar por meio das certidões as regularidades abaixo discriminadas:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

10.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.8.5 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e aceite dos serviços ficarão a cargo de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente designado pela Autoridade Superior para tal fim, o qual cumprirá, dentre outras atribuições dispostas em normativa interna própria: · o acompanhamento da execução dos serviços; · a notificação e providências de sanção em caso de descumprimento de quaisquer obrigações; e · a responsabilidade de proceder ao atesto e conseguinte liquidação das despesas oriundas da execução contratual.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

13. REAJUSTE

13.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. Após o interregno de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato, os preços inicialmente contratados poderão serão reajustados, após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor e bom base em itens específicos.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

14.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

14.1.2 Nota de Empenho (cópia);

14.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

14.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

14.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

14.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

14.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

14.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

14.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

14.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

14.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

14.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

14.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

14.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

14.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

14.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) / 365
TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA VALERIA SANTOS LEAL**, **Auditor de Controle Externo**, em 25/11/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0326622** e o código CRC **E8885EFE**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br